



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

## PROJETO DE EMENDA N. 08/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE TARUMÃ  
Protocolo nº 280/04  
Entrada: 05/08/04

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

APROVADO(A)

EM 23/08/04

POR

Unanimidade

1ª votação

“ALTERA O ARTIGO 9.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O Artigo 9.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO(A)

EM 13/09/04

POR

Unanimidade

2ª votação

“Art.9.º- A CÂMARA Municipal de Tarumã será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 01/01/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 04 de agosto de 2004.

12.º Ano da Emancipação Política

14.º Ano da Instalação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000  
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Usando das prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, estamos fazendo por encaminhar o presente Projeto de Emenda n. 08/2004, à Lei Orgânica do Município, cuja ementa "ALTERA O ARTIGO 9.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, à Resolução n.º 21.702 do Tribunal Superior Eleitoral de 02/04/2004, decorrente do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 197.917.

Atenciosamente.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
SMS  
DB  
Dait  
Dias  
[Several other illegible signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000  
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
PROJETO DE EMENDA N. 08/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

Protocolo nº 2.201/04  
Entrada 05.08.04

VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

APROVADO(A) 1ª notação  
em 23.08.04  
POR unanimidade  
1ª notação  
13.09.04  
unanimidade

"ALTERA O ARTIGO 9.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O Artigo 9.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9.º- A CÂMARA Municipal de Tarumã será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 01/01/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 04 de agosto de 2004.  
12.º Ano da Emancipação Política  
14.º Ano da Instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000  
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Usando das prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, estamos fazendo por encaminhar o presente Projeto de Emenda n. 08/2004, à Lei Orgânica do Município, cuja ementa "ALTERA O ARTIGO 9.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, à Resolução n.º 21.702 do Tribunal Superior Eleitoral de 02/04/2004, decorrente do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 197.917.

Atenciosamente:

Handwritten signatures and initials, including "SMS" and "Dias".